



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CONTRATO Nº .../2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(minuta)**

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA –

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de tratamento de água de poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, de acordo com o Processo de Licitação nº 35/2018, Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água de 25 (vinte e cinco) poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, sendo que a contratada deverá por sua conta e sem custo adicional:

- Proceder mensalmente em reposição de pastilhas de tratamento contínuo, visando o controle de bactérias e outros agentes nocivos à saúde, para que a água esteja em perfeitas condições de consumo humano (potável), com emissão de relatórios da periodicidade de reposição;
- Promover coleta e análise de água de forma mensal de todos os poços artesianos, compreendendo análise microbiológica, bacteriológica, e físico química, de acordo com as exigências da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde (sede em Passo Fundo-RS);
- Prestar continuamente assistência técnica e manutenção de equipamentos, realizando treinamentos de Funcionários da Prefeitura para eventuais assistências técnicas.
- A Empresa deverá fornecer dosadores em regime de locação/comodato caso os equipamentos existentes apresentarem inoperância.
- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como o fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais que se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e uso de equipamentos de segurança exigidos;
- Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alterações dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- Os insumos para a cloração deverão atender os padrões da qualidade da água de acordo com o anexo XX da Portaria de Consolidação MS Nº 5/2017 (art.13). A empresa deverá apresentar a LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados;
- Realizar amostras com frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físicos- químico (cor, pH, turbidez e cloro) e microbiológico( coliformes totais e termotolerantes), sendo uma na saída de tratamento e uma na rede, conforme o Anexo 14 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório analítico devidamente registrado e acompanhado do Alvará Sanitário emitido pelo Estado- RS, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido pelo órgão do Município;
- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano;
- Realizar anualmente (durante os meses do verão) a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivas em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237, encaminhar certificado de limpeza ao órgão competente do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- indicar um Profissional Químico, com o devido registro em seu respectivo Conselho, para ser o responsável pelos serviços, reservando-se ao Contratante a faculdade de solicitar a substituição do profissional, quando entender necessário ou conveniente;
- c- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total será de R\$ ..... (.....reais ) para os 25 (vinte e cinco) poços artesianos tratados, por mês de serviço prestado, o que representa R\$ .....(.....reais) para cada poço, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2015 – 33.90.39.44.0000 – Serviços de água e esgoto - RV 1

2016 – 33.90.39.44.0000 – Serviços de água e esgoto - RV 1

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, .....de ..... de 2018.

Rodrigo Jacoby Trindade  
Prefeito Municipal – Contratante

Fulano de Tal  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_